

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003554/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060185/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208291/2026-82
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO C, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º de agosto de 2026:

- A) Empregados em geral:** R\$ 1.972,00 (um mil e novecentos e setenta e dois reais);
- B) Encarregado de serviço de limpeza e office boy:** R\$ 1.635,00 (um mil e seiscentos e trinta e cinco reais); e
- C) Empregados aprendiz e empacotador:** Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de agosto de 2026 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros e por cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela **R\$ 8.475,55** (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) dos salários, e se ultrapassar este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na categoria após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12

(doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
agosto/2025	5,00%
setembro/2025	4,88%
outubro/2025	4,61%
novembro/2025	4,57%
dezembro/2025	4,53%
janeiro/2026	4,27%
fevereiro/2026	3,78%
março/2026	3,08%
abril/2026	1,95%
maio/2026	0,95%
junho/2026	0,16%
julho/2026	0,16%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base AGO/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

Eventuais diferenças decorrentes da presente Convenção Coletiva, deverão ser satisfeitas junto com o pagamento da folha de salários do **mês de setembro de 2026**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS

A) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.

B) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES PAGAS EM ESPÉCIE

Fica estabelecido que, não efetuando o empregador o pagamento das verbas rescisórias através de depósito na conta corrente do empregado, optando pelo pagamento em dinheiro (espécie), é obrigatória a homologação da rescisão contratual junto do Sindicato Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIOS

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, à título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas; e
- b) pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para a primeira e segunda de cada jornada. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estável previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa se não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 02 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo-sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de 05 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regra fixada no caput não é cumulativa com o já previsto em lei, valendo a regra mais benéfica ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que na dispensa do aviso prévio dado pelo empregador, poderá o empregado mediante comprovação de que obteve novo emprego neste período, se desligar, e o empregador pagará ao empregado somente os dias efetivamente trabalhados e as demais parcelas rescisórias que o empregado fizer jus.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

É proibido o trabalho de empregados nos feriados nos estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do sindicato patronal respectivo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de outubro, janeiro, abril, e julho.
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 90 (noventa) horas por cada período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto nas letras "a" e "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do módulo e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, **20/10/2026**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente recolhimento, que se constitui em ônus do empregador, deverá ser efetuado até a data fixada no caput, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sítio eletrônico do Sindicato Patronal Acordante, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço do Sindigeneros/RS (R. Voluntários da Pátria, 513 - 702 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-003), através Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

- **01 (um) dia sobre o salário de setembro de 2026** a ser recolhido até 10 de outubro de 2026; e **01 (um) dia sobre o salário de novembro de 2026**, a ser recolhido em até 10 de dezembro de 2026, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomercarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura e depósito da convenção coletiva no sistema SEI, bem como da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho no jornal e site da entidade. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS

É proibido o trabalho de empregados nos feriados nos estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato acordante, salvo disposição em sentido contrário prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do sindicato patronal respectivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho envolvendo empregados e empresas, representados pelas entidades convenientes, salvo aqueles que tratam especificamente de participação nos lucros e resultados, deverão obrigatoriamente ser assistidos e firmados pelo sindicato econômico, sob pena de ineficácia.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO C

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



